

LEI N° 6.683, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação do art 1º e seu § 2º, da Lei n.º 6.078, de 29 de junho de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu § 2º, da Lei n.º 6.078, de 29 de junho de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados quarenta e cinco (45) encargos de Estagiários, Símbolo PJ-EJ-1, privativos de estudantes do 4º ano ou 7º semestre do curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas.

.....

§ 2º - Os encargos serão distribuídos pelas diversas Varas das Comarcas da Capital, Campina Grande, Guarabira e Sousa, e, em sistema de rodízio, pelas demais Comarcas do Estado, determinado pela Presidência do Tribunal, quando do período de férias do estagiário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de Dezembro de 1998; 109º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR